



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.215/97

“Autoriza o Executivo Municipal a promover a municipalização de Escolas Estaduais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a municipalização do ensino fundamental, de 1ª a 4ª séries das Escolas Estaduais abaixo relacionadas:

- 01- Escola Estadual dos Alves
- 02- Escola Estadual da Bocaina
- 03- Escola Estadual de Milagre 0.4.0.A
- 04- Escola Estadual do Bairro de Itiguaçu
- 05- Escola Estadual do Bairro da Pedra Grande
- 06- Escola Estadual do Bairro de Tanquinho
- 07- Escola Estadual Lucas Magalhães 0.4.0.B
- 08- Escola Estadual Dr. Tancredo Neves 0.2.0.A
- 09- Escola Estadual Dr. Wenceslau Braz 0.4.0.B
- 10- Escola Estadual Américo de Paiva 0.4.6.C

Art.2- As despesa com professores efetivos da rede estadual de 1ª a 4ª series das escolas municipalizadas, que ficarão em adjunção na Prefeitura, correrão por conta do Estado.

Art.3- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 11 de setembro de 1997.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete